



PREFEITURA DE
HORIZONTE

DECRETO Nº 031 DE 26 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o ajuizamento de Execuções Fiscais pela Procuradoria Geral do Município como também Autoriza o protesto das Certidões da Coordenação de dívida ativa e cobrança Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art.344 da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o custo-benefício para o Município de Horizonte pelo não ajuizamento de execuções fiscais cujo valor não é capaz de suprir as despesas com acompanhamento processual necessário nesses casos;

CONSIDERANDO o disposto no Art.244 ao Art. 252 do Código Tributário Municipal de Horizonte (Lei nº 001/2009);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal de nº 9.492/97, que inclui as certidões da Coordenação de Dívida Ativa e Cobrança Municipal entre os títulos sujeitos a protesto;

CONSIDERANDO a existência de decisões dos tribunais superiores que indicam o protesto dos títulos e as inscrições em cadastros de restrições ao crédito como instrumentos de execução extrajudicial;

CONSIDERANDO a possibilidade de firmar convênio com terceiros no intuito em conferir aplicação eficiente, racionalizada, ágil e segura ao procedimento do protesto extrajudicial dos créditos do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a imperativa necessidade de estabelecer a dispensa do município de Horizonte do pagamento dos valores dos emolumentos destinados aos senhores Tabeliães de Protesto e de Distribuição, das custas, das contribuições e de quaisquer outras despesas, relativas à apresentação para protesto dos títulos executivos representativos de créditos do Município, inclusive nos casos de desistência e cancelamento do protesto, por decisão administrativa, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não;

CONSIDERANDO, por fim, que o protesto em cartório mediante remessa por convênio tem-se demonstrado um meio eficaz para o recolhimento dos créditos tributários, tendo, inclusive, por vezes, se tornado o principal instrumento de cobrança da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Coordenação de Dívida Ativa e Cobrança do Município de Horizonte desobrigada a efetuar a cobrança judicial e extrajudicial do crédito tributário, já acrescido dos encargos legais, cujo valor seja inferior a 25(vinte e cinco) UFIRCE.

Parágrafo Único. Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Horizonte requerer ou não a extinção das execuções fiscais em curso, cujo valor da causa seja inferior ao valor estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Fica a Coordenação de Dívida Ativa e Cobrança do Município de Horizonte desobrigada a emitir e encaminhar as Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para ajuizamento da execução fiscal quando o valor do crédito tributário, já acrescido dos encargos legais seja inferior a 1.268 (hum mil duzentos e sessenta e oito) UFIRCE.

Art. 3º. Fica a Coordenação de Dívida Ativa e Cobrança do Município de Horizonte desobrigada a emitir e encaminhar as Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para ajuizamento da execução fiscal quando as informações de nome, CPF e endereço do titular do cadastro não estiverem completas.

Art. 4º. Fica a Coordenação de Dívida Ativa e Cobrança do Município de Horizonte e/ou a Procuradoria Geral do Município, autorizada a proceder à cobrança de Dívida Ativa municipal por meio de protesto em Cartório.

Art. 5º. Para os fins do Art. 4º, a Secretaria de Finanças de Horizonte fica autorizada a celebrar contrato ou convênio com os Tabeliães de Protesto de Títulos e de Distribuição ou com entidade representativa destes.

Art. 6º. O envio de CDA para protesto será feito em lotes mensais, preferencialmente na forma eletrônica.

Art. 7º. Sempre que se verificar que houve remessa indevida de CDA para protesto, deverá a Secretaria de Finanças de Horizonte e/ou a Procuradoria Geral do Município desistir do protesto, antes da sua lavratura, ou solicitar o cancelamento de protesto, sem que isso gere ônus para o Município e para o devedor.

Art. 8º. Os Tabeliães de Protesto de Títulos ficam obrigados, no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento das CDA's a realizar a intimação do devedor para realizar o pagamento do débito, na forma da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e a realizar o protesto dos títulos enviados, caso não haja o pagamento no prazo estabelecido na intimação.

Art. 9º. Realizado o protesto de CDA, o tabelião de protesto informará o feito às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito.



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 10º. O sujeito passivo que tiver CDA enviada para protesto deve realizar o pagamento do débito inscrito em Dívida Ativa acrescido dos emolumentos, custas e contribuições e quaisquer despesas, inclusive relativas à intimação, que serão pagas junto ao tabelião que realizou o protesto.

Art. 11º. Após o envio da CDA para o Tabelionato de Protesto de Títulos e antes do efetivo protesto, o sujeito passivo deve realizar o pagamento do débito, exclusivamente, junto ao tabelionato que recebeu o título para protesto.

§ 1º No período previsto no caput deste artigo não será admitido parcelamento ou reparcelamento do débito.

§ 2º O pagamento dos valores constantes da CDA enviada para protesto, deverá ser feito pelo contribuinte, perante um dos agentes arrecadadores credenciados pela Secretaria Municipal de Finanças; mediante a quitação do DAM (documento de arrecadação municipal) e encaminhado ao cartório juntamente com o título.

Art. 12º. O sujeito passivo, para saber em qual tabelionato de protesto deve quitar o seu débito, deve identificá-lo na intimação que recebeu dando ciência do protesto.

Art. 13º. Após lavrado o protesto de CDA, o pagamento do débito não poderá mais ser feito junto ao cartório responsável pelo protesto, devendo ser observado fluxo normal de cobrança e arrecadação realizado pela Secretaria de Finanças de Horizonte e/ou a Procuradoria Geral do Município, com a liberação da emissão de DAM para pagamento integral na rede de arrecadação credenciada.

Art. 14º. Posteriormente ao protesto de CDA, para o cancelamento do protesto, o sujeito passivo deve quitar integralmente seu débito e em seguida dirigir-se ao cartório para recolher os emolumentos e demais despesas cartorárias do respectivo tabelionato.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o sujeito passivo deverá levar ao cartório a cópia do DAM de quitação do débito.

§ 2º O Tabelião de Protesto de Título deverá consultar a Secretaria de Finanças de Horizonte e/ou a Procuradoria Geral do Município para comprovar se o pagamento foi efetivado.

§ 3º Para os fins dispostos neste artigo, deve ser observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a baixa do pagamento no sistema de controle da arrecadação do Município.

Art. 15º. O sujeito passivo, quando entender que há incorreção na dívida protestada, poderá requerer a correção junto à Coordenadoria de Dívida Ativa e Cobrança do Município, apresentando as provas cabíveis da alegação.

Art. 16º. Transcorrido prazo de até 06 (seis) meses sem que o sujeito passivo pague o débito protestado, a CDA deverá ser remetida para cobrança judicial, observado o limite do caput do art. 2º deste decreto.

Art. 17º. O sujeito passivo inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não, inscrito na Coordenação de Dívida Ativa e Cobrança, poderá ser inscrito em cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.



PREFEITURA DE HORIZONTE

§ 1º Na determinação do montante previsto no caput deste artigo serão considerados todos os débitos de responsabilidade do sujeito passivo, existentes na data de apuração, computando os débitos de todos os tributos municipais, as multas de caráter punitivo, os débitos de origens não tributárias com a respectiva atualização monetária e os acréscimos moratórios incidentes.

Art. 18º. Além do protesto de CDAs, a Secretaria de Finanças de Horizonte e/ou a Procuradoria Geral do Município poderão adotar outras medidas de cobrança extrajudicial.

Art. 19º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 26 dias de julho de 2017.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal